

LEI Nº 8259, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Fixa o subsídio dos Vereadores para vigorar na legislatura 2017/2020.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura subsequente, nos termos do artigo 29, VI, da Constituição Federal e do artigo 11, da Lei Orgânica do Município, em R\$ 12.316,48 (doze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), observado o teto de 5% (cinco por cento) da receita do Município e os limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente.

Art. 2º O subsídio fixado através da presente lei corresponderá ao comparecimento do Vereador à todas as reuniões e a participação nas votações.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se realizada a reunião plenária com ordem-dia previamente determinada, apurando-se a frequência dos parlamentares através de lista de presença, ainda que não se obtenha quórum para a abertura dos trabalhos.

§ 2º Não será considerado faltoso o parlamentar que encontrar-se desempenhando missão temporária de interesse do Município ou afastado em razão de moléstia devidamente comprovada.

Art. 3º No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às reuniões deliberativas realizadas até 15 de dezembro.

Art. 4º O Vereador eleito para ocupar a Presidência da Mesa Diretora receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 18.474,72 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em razão da assunção de atribuições e responsabilidades concernentes ao exercício da administração do pessoal e dos serviços da Câmara de Vereadores, bem como da direção das atividades legislativas e demais atribuições relacionadas na Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2011, que instituiu o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville.

Art. 5º Ao subsídio de que trata esta Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, desde que atendidos os limites estabelecidos pela legislação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por Udo Dohler, Prefeito, em 24/06/2016, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0301348 e o código CRC 9A4D4F10.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 482

Disponibilização: 24/06/2016

Publicação: 24/06/2016

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2016